



MPV 627

00354

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA À MP Nº 627 DE 2013

Insira-se o § 6º no art. 12 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 12.....
.....

§ 6º No caso de operações de permuta envolvendo ativo ou passivo que trata o caput deste artigo, o ganho decorrente da avaliação com base no valor justo poderá ser computado na determinação do lucro real na medida da realização do ativo ou passivo recebido na permuta, de acordo com as hipóteses previstas nos §§ 1º a 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do § 6º visa estender o tratamento tributário de que trata o art. 27 do Decreto-Lei nº 1.598/77, na forma dada pelo art. 2º desta Medida Provisória, para operações de permuta envolvendo ativos de qualquer natureza, tornando assim uniforme o tratamento tributário dado a este instituto jurídico.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2013.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
PSDB-SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/11/2013, às 15:00
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129